



Gabinete do(a) Vereador(a) Pâmela Gonçalves Maia.

PROJETO INDICATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO A RESPEITO DA CONDIÇÃO DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO, POR CONTA DE AVARIA OU PROXIMIDADE DO PRAZO DE VALIDADE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

PÂMELA MAIA, vereadora com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

Art. 1º Obriga a afixação de aviso a respeito da condição dos produtos em promoção, por conta de avaria ou proximidade do prazo de validade, nos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Linhares.

§ 1º Consideram-se, para fins do disposto no caput deste Artigo, como estabelecimentos comerciais, os supermercados, hipermercados, atacados, conveniências, padarias, mercearias e demais estabelecimentos similares.

§ 2º O disposto nesta Lei só se aplica aos produtos promocionais, cuja redução de preço seja por conta de:

I - avaria do produto; e/ou

II - proximidade de sua data de validade, quando de até 10 (dez) dias.

Art. 2º O aviso deverá, de forma clara, orientar o consumidor quanto à verificação do estado ou do prazo de validade da mercadoria, conforme o caso.

Art. 3º O aviso poderá ser feito por placa, cartaz ou qualquer outro meio que indique a condição dos produtos, nos casos aqui tratados, no próprio local onde se acham expostos os referidos produtos, de forma que permita sua fácil visualização.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita as empresas à multa de acordo com o padrão estabelecido pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor –





PROCON, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão revertidos em favor do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Art. 5º O valor da multa será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o amplo conhecimento do consumidor sobre a razão de eventuais promoções nos produtos ofertados, seja por conta da data de validade ou por conta da mercadoria estar avariada.

Apesar de ser uma excelente oportunidade para se adquirir produtos e serviços com descontos acima do praticado, tais promoções também trazem ao consumidor o aumento do risco de ter seus direitos violados, motivo pelo qual é preciso redobrar a atenção e reclamar o eventual desrespeito a esses direitos.

É direito do consumidor ter acesso a informações prévias, corretas, claras e inequívocas, sendo assim, é preciso reforçar a publicidade destas informações.

Desta forma, conto com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto Indicativo.

Plenário "Joaquim Calmon", 16 de junho de 2023.

Pâmela Gonçalves Maia.
Vereador(a) - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003100390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**. em 16/06/2023 16:51

Checksum: **80266B15BF0AF1146574A47414A2B72D7BB3F3496B3C1F90A59B58CA110659FC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370030003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.